IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ESCALAS NO ÂMBITO DO CBMDF

Portaria 13, de 29 de junho de 2016.

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Gestão de Escalas no âmbito do CBMDF, com a finalidade de promover o aprimoramento no emprego de recursos humanos e auxiliar os Bombeiros Militares no planejamento de suas rotinas e obrigações e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL em exercício no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos II, III e VI, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e considerando: os princípios constitucionais da Administração Pública tratados no art. 37, caput, da CF, notadamente os da moralidade, publicidade e eficiência; que o princípio da eficiência tem fundamental correlação com o alcance dos objetivos institucionais de salvaguardar vidas e patrimônio; que para alcançar os seus propósitos o CBMDF necessita empregar os profissionais em diversas escalas de serviço; que a adequada gestão das escalas de serviço poderá otimizar a gestão de pessoas no CBMDF; a importância estratégica de se ter uma boa gestão de pessoas para se alcançar o sucesso e o desenvolvimento da instituição, caracterizando o ser humano como o principal ativo organizacional; que é premissa do CBMDF a publicidade de todos os atos; que o elemento humano é essencial para o alcance dos objetivos e sucesso organizacional do CBMDF; resolve:

Art. 1º IMPLANTAR no âmbito do CBMDF o Sistema de Gestão de Escalas, que terá por finalidade promover a melhoria da gestão do emprego dos recursos humanos de todas as escalas de serviço, por meio do registro, controle, da otimização e da publicidade de todas as escalas de serviço, bem como auxiliar os bombeiros militares no planejamento de suas rotinas e escalas de serviço.

- Art. 2º O Sistema de Gestão de Escalas deverá ser adotado por todos os segmentos do CBMDF que de qualquer forma tenham militares submetidos a escalas de serviço, sob qualquer regime.
- § 1º Os Comandantes das Unidades que possuem escalas de serviço, sob qualquer regime, devem providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a atualização no sistema GSV-WEB de todas as informações sobre os militares que compõem as respectivas escalas, independente de concorrerem ou não a serviço gratificado.
- § 2º Será de responsabilidade do Diretor ou CMT da Unidade a gestão da escala, de modo que esta deverá apresentar com exatidão e precisão todos os serviços e os afastamentos dos militares do CBMDF.
- § 3º Todas as escalas serão públicas, exceto a do CEINT, sendo necessário o militar estar logado no site do CBMDF para consultar a sua respectiva escala e histórico de serviços e afastamentos.
- § 4º Será da responsabilidade do Chefe do DERUH informar os segmentos que possuem escalas de serviço, definir horário e local e providenciar o treinamento dos gestores de recursos humanos e escalantes.
- § 5º Os setores envolvidos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomarem as medidas necessárias à efetiva implementação do disposto no caput do Art. 1º da presente Portaria.
- § 6º Fica vedada a utilização de qualquer outro meio de confecção e registro de escalas de serviço no âmbito do CBMDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA, Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral em Exercício